

**Acórdão do Tribunal Geral de 23 de novembro de 2022 — Allessa/EUIPO — Dumerth  
(CASSELLAPARK)**

(Processo T-701/21) <sup>(1)</sup>

**[«Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca nominativa da União Europeia CASSELLAPARK — Motivos absolutos de recusa — Caráter distintivo — Falta de caráter descritivo — Marca insuscetível de enganar o público — Artigo 7.º, n.º 1, alíneas b), c) e g), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 7.º, n.º 1, alíneas b), c) e g), do Regulamento (UE) 2017/1001] — Dever de fundamentação — Artigo 94.º do Regulamento 2017/1001»]**

(2023/C 35/65)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Allessa GmbH (Frankfurt am Main, Alemanha) (representantes: S. Fröhlich, M. Hartmann e H. Lerchl, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: E Nicolás Gómez e D. Hanf, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso no EUIPO, interveniente no Tribunal Geral:* Carim Dumerth (Frankfurt am Main, Alemanha) (representantes: T. Wieland e C. Corbet, advogados)

**Objeto**

Com o seu recurso interposto ao abrigo do artigo 263.º TFUE, a recorrente pede a anulação da Decisão da Quinta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 11 de agosto de 2021 (processo R 1043/2020-5).

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Allessa GmbH é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 2, de 3.1.2022.

**Acórdão do Tribunal Geral de 7 de dezembro de 2022 — Bora Creations/EUIPO (essence)**

(Processo T-738/21) <sup>(1)</sup>

**[«Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca da União Europeia figurativa essence — Motivos absolutos de recusa — Caráter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1001 — Falta de caráter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento 2017/1001»]**

(2023/C 35/66)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Bora Creations, SL (Andratx, Espanha) (representantes: R. Lange e M. Ebner, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: M. Eberl e E. Markakis, agentes)

**Objeto**

Com o seu recurso baseado no artigo 263.º TFUE, a recorrente pede a anulação da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 21 de setembro de 2021 (processo R 693/2021-4).